



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Parecer n.º 036/2017/CJR/2017

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 38/2017, A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

SUMULA: Dispõe Sobre procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço publico e ou exercícios regular do poder de policia em matéria ambiental; e dá outras providencias.

CONSIDERANDO que esta lei regulamenta a licença ambiental para empreendimentos como outros de impacto ambiental ou potencialmente poluidoras em âmbito local. Sendo assim o valor pecuniário ora arrecadado ficará no fundo municipal do meio ao ambiente que será destinado á política do meio ambiente que terá como contribuinte a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental.

CONSIDERANDO que para o lançamento e cobrança das taxas serão utilizada as atividades previstas na resolução do Consema que se refere à classificação genérica resultante da conjugação do porte do impedimento e potencial de poluição ambiental ocorridos em nosso município.

As infrações decorrentes da violação das regras inerentes a violação das normas implica na incidência de acréscimo e cominação e ao mesmo tempo fica o poder executivo autorizado a conceder descontos ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e ou atividade dentro do prazo de 90 dias a contar do efetivo vigor.

Portanto as Secretaria de Industria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo vem através do presente documento propor uma única lei para dirimir os possíveis casos que estará contido nos anexos e tabelas.

Torna se necessário à provação da referida lei pelo fato do município não ter leis ou tabelas que regulamente as taxas decorrentes de prestação de serviços ambientais o que muitas vezes causa confusão para o empreendedor e população em geral.

Ademais, a Comissão opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 38/2017 de 16 de junho de 2017.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2017, Querência – MT.

Neiriberto M S Erthal
PRESIDENTE

Domingos João Roberti
RELATOR

Virginia Guilarducci
MEMBRO